



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO Nº 725**

*Implementa canal de atendimento ao público externo por videoconferência denominado Balcão Virtual, nas unidades judiciárias desta Circunscrição Eleitoral, durante o horário de expediente.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Pleno desta Corte,

*Considerando* que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV);

*Considerando* o disposto na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual” para atendimento por videoconferência nas unidades judiciárias durante o horário de expediente;

*Considerando* a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

*Considerando* a manutenção, por tempo indeterminado, do regime de trabalho remoto no âmbito desta Circunscrição Eleitoral;

*Considerando* a necessidade de se estabelecer um canal de atendimento virtual aos advogados e demais integrantes do sistema de justiça, naquilo que se refere aos processos em andamento na Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Implementar, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, canal de atendimento telepresencial, durante o horário de expediente, mediante plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, de modo a possibilitar imediato contato com a unidade judiciária.

§ 1º O Balcão Virtual atenderá exclusivamente matérias atinentes à atividade judiciária-forense oriundas do público externo, compreendido por partes, advogados, membros do Ministério Público Eleitoral, Defensoria Pública e autoridades policiais

atuantes nos processos judiciais em trâmite nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal.

§ 2º O atendimento relativo a processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça exige que o advogado ou a parte apresente um documento original com foto, os quais serão cientificados que o atendimento virtual poderá ser gravado.

§ 3º A competência para o atendimento será da unidade judiciária onde os autos estiverem tramitando, devendo o atendente redirecionar o chamado em caso de ingresso em canal diverso.

§ 4º Compete ao público externo observar as condições técnicas necessárias à regular transmissão audiovisual de seu atendimento, estando este Tribunal isento de responsabilidade quanto ao equipamento e/ou conexão por ele utilizados.

**Art. 2º** O Balcão Virtual funcionará por videoconferência, a partir do número de telefone disponível para atendimento, vinculado à plataforma *WhatsApp* ou aplicação semelhante, se necessária sua substituição.

§ 1º O atendimento a que se refere o *caput* prescinde de agendamento prévio, funcionando de forma similar ao balcão de atendimento presencial.

§ 2º A página institucional deste Tribunal na internet veiculará conteúdo informativo sobre o Balcão Virtual, constando os números dos telefones das unidades judiciárias dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria, bem como a expressa menção ao horário de expediente ordinário.

§ 3º Nas unidades judiciárias localizadas em regiões do interior, onde a deficiência de infraestrutura tecnológica for notória e inviabilizar o atendimento por videoconferência, será disponibilizada a comunicação assíncrona, por meio de *chat* na aplicação *WhatsApp*, e-mail, telefone ou aplicação semelhante se necessária sua substituição, hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, se não houver necessidade de maior urgência em razão de risco de pericimento do direito.

**Art. 3º** Cada unidade judiciária designará pelo menos um servidor responsável para o atendimento do Balcão Virtual, facultada a participação de servidor em trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 1º O servidor designado utilizará vestimenta adequada ao atendimento forense e o ambiente de fundo deverá ser neutro e compatível com a apresentação da respectiva unidade judiciária, na hipótese de atendimento em trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 2º O servidor atuante junto ao Balcão Virtual prestará o atendimento inicial, podendo se reportar a outros servidores da unidade para participação imediata na videoconferência ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 3º A videoconferência somente poderá ser finalizada com a efetiva prestação da informação solicitada, salvo se houver necessidade de complementação do atendimento, a ser feito em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, desde que não haja necessidade de uma maior urgência, em razão de risco de pericimento do direito.

§ 4º Ao início do atendimento por videoconferência, o servidor designado para o Balcão Virtual procederá à sua identificação, como também da unidade judiciária a que está vinculado, devendo sempre encerrar o atendimento com as saudações de estilo.

**Art. 4º** É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, as quais deverão ser encaminhadas pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), quanto aos processos eletrônicos, ou pelos demais canais disponíveis em se tratando de processos físicos.

~~**Art. 5º** O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes dos Juízes Membros, cujo contato disponível para atendimento será informado na página institucional deste Tribunal na internet.~~

**Art. 5º** O Balcão Virtual se aplica, inclusive, aos gabinetes dos Juízes-Membros deste Tribunal Regional, cujo contato disponível para atendimento será informado na página institucional deste Tribunal Regional na internet. (Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 748, de 23 de agosto de 2021)

**Art. 6º** A Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, prestará o suporte operacional ao público externo de que cuida esta Resolução.

**Art. 7º** A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o suporte operacional à implantação do Balcão Virtual e sua utilização pelos servidores do Tribunal, dotando as unidades judiciárias de rede *wifi* de conexão permanente, sem desconexão por inatividade.

**Art. 8º** A Corregedoria Regional Eleitoral estabelecerá o padrão de atendimento e fluxo de trabalho para observância pelos Cartórios Eleitorais.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no âmbito da Secretaria do Tribunal, e pelo Corregedor Regional Eleitoral quanto à atuação dos Cartórios Eleitorais.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Campo Grande, MS, 15 de março de 2021.

**Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**  
Presidente